

## TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

Que fazem entre si, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO**, inscrito no CNPJ: 10.812.322/0001-99, situada na localidade de Rincão Despraiado, s/nº, Bairro Interior, Cep.: 96.540-000, Município de Agudo/RS, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sra. **ROSÂNGELA MARILENE ROHDE WILHELM**, inscrita no CPF sob o nº 397.xxx.xxx-53, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 59/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes acima qualificadas firmaram, em 31 de agosto de 2022 o Termo de Colaboração nº 01/2022, Termo Aditivo nº 01 em 29 de agosto de 2023 e Termo Aditivo nº 02 em 30 de agosto de 2024, em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 61/2022, levado a efeito pelo **MUNICÍPIO DE AGUDO** denominado de CONTRATANTE, com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO**, denominada de CONTRATADA.

O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto “Acolhendo para o Futuro Melhor”, na área de acolhimento assistencial, tendo como finalidade o acolhimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade, acolhidos na Entidade via ordem judicial, vítimas de maus tratos, negligência, violência psicológica, física, sexual, exploração sexual, situação de rua, essas crianças e/ou adolescentes afastados de suas famílias, as quais se encontram em situação de vulnerabilidade social e, muitas delas, envolvidas em prostituição, que tenham sua integridade física e moral violada, estando, por consequência, afastados de suas famílias via ordem judicial. Assim, a Entidade acolhedora deverá proporcionar as condições necessárias para a manutenção de um lar, de forma a garantir, permanentemente, a todos os envolvidos, os seus direitos, realizando um trabalho de acompanhamento e avaliativo de todos os envolvidos neste processo social, até sua reintegração familiar ou a colocação em família substituta.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme item 07 do Termo de Colaboração nº 01/2022, fica prorrogado o prazo de vigência do referido Termo de Colaboração mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de setembro de 2025, tendo vigência até o dia 31 de agosto de 2026, alterando-se assim, o prazo original do referido Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Através do presente termo, na melhor forma de direito e de acordo com o Art. 36 do Decreto Municipal nº 59/2017 e o Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, e item 8 do Termo de Colaboração, as partes pactuantes resolvem aditar o Termo de Colaboração nº 01/2022, conforme Plano de Trabalho - Anexo I do presente Termo Aditivo – apresentado pela Organização da Sociedade Civil e com o respectivo deferimento da Gestora da parceria, no Processo Administrativo 80/2025 da plataforma 1.doc. Assim, altera-se a Cláusula Segunda, item 2.1 e 2.2 do Termo de Colaboração, a contar de 01 de setembro de 2025, passando a vigor com a seguinte redação:

*“2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor mensal de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), na Conta Corrente 068525201-6, Banco Banrisul, Agência 0102, conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Colaboração, sendo que R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e*

setecentos reais) serão pagos com o recurso Livre e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) com o recurso do Co-Financiamento do Governo Federal, sendo que o repasse será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

2.1.1. O pagamento referente aos R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) oriundos do Co-Financiamento do Governo Federal ficarão condicionados ao repasse do mesmo ao município. No caso do Governo Federal não repassar este valor ao município, este não se responsabiliza por complementar o repasse com outra fonte de recurso. De outro lado, em caso de acúmulo de parcelas, em razão de eventuais atrasos durante a vigência desta parceria, estas serão repassadas imediatamente, assim que o depósito for efetuado ao município, o qual poderá ser utilizado para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais e trabalhista, até o limite do valor total da folha salarial mensal, incluindo a parcela do Concedente, sendo vedada a utilização para outra finalidade.

2.2. A presente parceria contempla o acolhimento de até 07 (sete) menores do Município de Agudo/RS, conforme consta no Plano de Trabalho. Caso haja a necessidade de acolhimento de um número superior ao mínimo estabelecido, fica definido o valor de R\$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais) mensal ou R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) diário, se inferior a 30 dias, por menor acolhido.”

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas.

Agudo, 01 de setembro de 2025.

**LUIS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito Municipal

**ROSÂNGELA MARILENE ROHDE WILHELM**  
Associação Beneficente Amor Perfeito  
Presidente da Entidade

**RAQUEL DE MELO FERREIRA**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação  
Gestora da Parceria

**IVANA ELSA GOLTZ**  
Associação Beneficente Amor Perfeito  
Coordenadora da Entidade

